



OFÍCIO 165/2024

Assunto: Publicação PA 140046/23

Araucária, 10 de Janeiro de 2024

Ao Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Publicada a Lei n °4.355 /2024, anexado o comprovante de Publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1.482/2024, em 10/01/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
10/01/2024 13:26:34

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo



o documento também está disponível
para acesso através deste QR code:



Diário Oficial do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Lei nº 4355/2024

Obriga as farmácias instaladas no município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306/2004 da Anvisa.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.355-2024.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22YLYnVtjVNVN1swuKdEcOpN9X4btpUwhE80r7hXhfkvpe5of1qc6Tnej0t>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 10/01/2024. Edição 1482/2024



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.355, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Obriga as farmácias instaladas no município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306/2004 da Anvisa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias localizadas no Município de Araucária, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

Art. 2º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos.

Art. 4º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 140046/2023

